

Art. 4º Os juízes de direito e os servidores judiciais da Comarca de Governador Valadares prestarão integral apoio à Juíza Auxiliar e a equipe de técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 8.190/CGJ/2024**

Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Galiléia para fiscalização dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14 a 43 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a realização dos trabalhos correccionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0157626-11.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Galiléia, no período de 21 a 25 de outubro de 2024, com a finalidade de fiscalizar os serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes, para a realização dos trabalhos de inspeção, aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ Marcela Oliveira Decat de Moura, Simone Saraiva de Abreu Abras e Wagner Sana Duarte Moraes, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º Os servidores da CGJ João Batista Alves dos Santos e Marisol Lúcia Cardoso ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de inspeção.

Art. 4º Os juízes de direito, os servidores, os notários e os registradores da Comarca de Galiléia prestarão integral apoio aos Juízes Auxiliares e à equipe de Técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **AVISO Nº 49/CGJ/2024**

Divulga procedimentos para a acumulação dos serviços notariais e de registro não providos no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 1/2019.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", que determina a acumulação, na vacância, dos serviços notariais e de registro da sede das comarcas de Primeira e de Segunda Entrâncias;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 3, de 30 de março de 2005, que "Disciplina o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, o controle e a fiscalização dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, infrações e penalidades";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 9, de 16 de abril de 2012, que "Institui o Selo de Fiscalização Eletrônico no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 23, de 14 de maio de 2024, que "Informa sobre a necessidade de alteração da estrutura de composição de selos de fiscalização eletrônicos e atos pelos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais e divulga procedimentos a serem adotados por serventias acumuladoras";

CONSIDERANDO a publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, em 16 de setembro de 2024, da relação das escolhas das serventias ofertadas no Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 1/2019;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que 'contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais', e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0189195-30.2024.8.13.0000,

AVISA aos(às) juizes(as) de direito, servidores(as), notários(as) e registradores(as) do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - a acumulação dos serviços notariais e de registro não escolhidos na sessão de escolha realizada em 13 de setembro de 2024, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 1/2019, deve ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 16 de setembro de 2024, data da publicação da relação de escolhas;

II - o disposto no inciso I deste Aviso aplica-se aos serviços notariais e de registro listados no Anexo I deste Aviso;

III - a Direção do Foro da respectiva comarca gerará um processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do tipo "COMARCAS - RESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO", para processamento de cada acumulação;

IV - deverá ser editada e publicada, pela Direção do Foro, Portaria dispendo sobre a acumulação das serventias extrajudiciais mencionadas no Anexo I deste Aviso, cujo modelo consta do Anexo II, a qual deverá ser criada no processo mencionado no inciso III deste Aviso;

V - será considerada como data da efetiva acumulação aquela estipulada pela Direção do Foro na Portaria de que trata o inciso IV deste Aviso;

VI - a acumulação de serviços notariais e de registro vagos, localizados na sede das comarcas de Primeira e Segunda Entrâncias, é permitida em duas ou três unidades, nos termos do art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, observando-se o seguinte:

a) nas comarcas de Primeira Entrância haverá:

1 - uma unidade acumulando os serviços do 1º Tabelionato de Notas, do 2º Tabelionato de Notas, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e do Tabelionato de Protesto;

2 - uma unidade acumulando os serviços do Ofício de Registro de Imóveis e do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

b) nas comarcas de Segunda Entrância haverá:

1 - uma unidade acumulando os serviços do 1º Tabelionato de Notas e do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas;

2 - uma unidade acumulando os serviços do 2º Tabelionato de Notas e do Tabelionato de Protesto;

3 - uma unidade acumulando os serviços do Ofício de Registro de Imóveis e do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

VII - os serviços vagos serão acumulados à serventia do delegatário com mais tempo de titularidade na sede da comarca, o qual firmará termo de compromisso, cujo modelo consta no Anexo III deste Aviso;

VIII - o atual responsável pela serventia acumulada deverá realizar as diligências para rescisão dos contratos de trabalho dos prepostos e demais contratos administrativos da serventia;

IX - o responsável pela serventia acumulada deverá encaminhar à Direção do Foro inventário da(s) serventia(s) acumulada(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da efetiva acumulação, nos termos do art. 43 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020;

X - a serventia acumulada poderá funcionar em endereço diverso da serventia acumuladora pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Portaria de acumulação, nos termos do art. 9º da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.011, de 22 de setembro de 2022;

XI - o atual responsável pela serventia acumulada deverá proceder à transmissão dos Selos de Fiscalização Eletrônicos utilizados, ao pagamento da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ de período(s) já finalizado(s), conforme escala prevista no art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 3, de 30 de março de 2005, e à declaração de receitas e despesas correspondentes ao período até a efetiva acumulação;

XII - a partir da data da efetiva acumulação, de que trata o inciso V deste Aviso, o Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - Sisnor Web considerará as serventias acumulada e acumuladora como serventia única para todos os fins, inclusive para transmissão de Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ e emissão de Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ, podendo ser utilizados pela serventia acumuladora mais de um sistema informatizado de que trata o art. 18 da Portaria Conjunta da Presidência nº 9, de 16 de abril de 2012, para gerenciar os Selos de Fiscalização Eletrônicos, devendo, nesse caso, ser gerados lotes de selo específicos para cada um dos sistemas;

XIII - desde a data da efetiva acumulação, deverão ser utilizados, exclusivamente, os Selos de Fiscalização Eletrônicos da serventia acumuladora, que deverá realizar as adaptações da estrutura de composição de selos especificadas no Anexo I do Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 23, de 14 de maio de 2024, e na documentação disponibilizada no Portal do Desenvolvedor ([https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor/atospraticados.html#atos\\_praticados](https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor/atospraticados.html#atos_praticados)), ficando vedado o uso dos selos da(s) serventia(s) acumulada(s);

XIV - a serventia acumuladora deverá informar à Direção do Foro da respectiva comarca, em até 10 (dez) dias após a data da efetiva acumulação, a sequência alfanumérica dos Selos de Fiscalização Eletrônicos remanescentes do estoque da(s) serventia(s) acumulada(s), ocasião em que a Direção do Foro deverá juntar aos autos do processo em que foi processada a acumulação a informação prestada pela serventia acumuladora e remetê-los à Coordenação de Registros Funcionais e de Sistemas dos Serviços Notariais e de Registro - COREF, a fim de que os selos sejam inutilizados;

XV - quanto ao Código Nacional da Serventia - CNS, a serventia acumuladora deverá observar que:

a) na acumulação de dois Tabelionatos de Notas ou de Tabelionato(s) de Notas e Tabelionato de Protesto, o CNS do serviço acumulado será desativado, ficando ativo apenas o da serventia acumuladora;

b) na acumulação de Registro Civil das Pessoas Naturais, o CNS dele será mantido, sendo desativados os demais;

c) na acumulação de Registro de Imóveis, o CNS dele será mantido e o do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas será desativado;

XVI - deverá ser mantido apenas o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da serventia acumuladora, devendo ser atualizada a razão social para constar a nova designação;

XVII - a serventia acumuladora deverá atualizar o seu cadastro no Sistema Justiça Aberta, a fim de constar todas as atribuições da serventia, se for o caso, conforme disposto no art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 12 de outubro de 2012, devendo observar que, a partir da acumulação, a designação da serventia no Sistema Justiça Aberta, nos selos eletrônicos e nos demais documentos expedidos pela serventia deverá observar o disposto no Anexo II do Aviso da CGJ nº 23, de 2024;

XVIII - em caso de acumulação de dois Tabelionatos de Notas, a partir da data em que passarem a funcionar no mesmo espaço físico, deverão ser encerrados os livros do 2º Tabelionato e mantidos os do 1º Tabelionato, independentemente de qual é a serventia acumuladora;

XIX - ocorrendo a acumulação em serventia vaga, para cálculo do excedente ao teto de que trata o art. 45 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, deverá ser somada a renda líquida de cada especialidade, conforme estabelecido no § 2º do referido artigo;

XX - em caso de postergação de pagamento prevista em lei, o responsável pela serventia acumuladora deverá recolher a Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ, realizar o depósito relativo aos recursos de compensação - Recome e recolher ao Fundo Especial do Poder Judiciário, mediante GRCTJ do tipo Guia de Excedente ao Teto Remuneratório, os valores dos emolumentos referentes aos protestos lavrados durante o período da interinidade e cancelados após a acumulação, nos termos do inciso IV do art. 65 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

XXI - quaisquer alterações cadastrais e de quadro de prepostos das serventias acumulada(s) e acumuladora deverão ser remetidas à CGJ, por meio do Malote Digital, nos termos do art. 22 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

XXII - os bens adquiridos durante a interinidade pelo responsável pela serventia acumulada deverão ser repassados à Direção do Foro ou ao responsável pela serventia acumuladora, mediante indenização prévia, nos termos do § 6º do art. 55 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, devendo a receita obtida ser informada no campos "Outras Receitas" da declaração de receitas e despesas do último período de apuração;

XXIII - a pedido da serventia acumuladora, a Direção do Foro poderá publicar Portaria de suspensão do expediente para que sejam adotadas as medidas necessárias para a efetiva acumulação, Portaria essa que deverá ser criada no processo de que trata o inciso III deste Aviso, observado o seguinte:

a) em caso de Registro de Imóveis, o atendimento ao público para recebimento de títulos será prestado normalmente, procedendo-se ao lançamento no protocolo, na forma do art. 71 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

b) em caso de Registro Civil das Pessoas Naturais, o atendimento a medidas urgentes será prestado, excepcionalmente, em regime de plantão, na forma do art. 67 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

XXIV - em caso de dúvida, os juízes diretores do foro deverão entrar em contato com a CGJ por meio do SEI, a ser enviado para a Coordenação de Protocolo e Controle de Expedientes da Corregedoria - CORPROT, e as serventias extrajudiciais deverão cadastrar demanda por meio do canal "Fale com o TJMG".

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO  
Corregedor-Geral de Justiça

**ANEXO I**  
**LISTA DE SERVENTIAS APTAS À ACUMULAÇÃO - EDITAL Nº 01/2019**  
**(de que trata o inciso II do Aviso nº 49/CGJ/2024 )**

| Ordem | Comarca               | CNS      | Nome completo da serventia  |
|-------|-----------------------|----------|---|
| 1     | Aimorés               | 04.915-5 | 2º Tabelionato de Notas de Aimorés  |
| 2     | Aiuruoca              | 04.969-2 | 2º Tabelionato de Notas de Aiuruoca   |
| 3     | Aiuruoca              | 04.843-9 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Aiuruoca                                      |
| 4     | Alto Rio Doce         | 03.211-0 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Alto Rio Doce                                 |
| 5     | Alto Rio Doce         | 04.030-3 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Alto Rio Doce     |
| 6     | Alto Rio Doce         | 03.347-2 | 1º Tabelionato de Notas de Alto Rio Doce  |
| 7     | Andrelândia           | 04.581-5 | 2º Tabelionato de Notas de Andrelândia  |
| 8     | Baependi              | 06.143-2 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Baependi          |
| 9     | Baependi              | 06.090-5 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Baependi                                      |
| 10    | BambuÍ                | 03.633-5 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Bambuí                                       |
| 11    | Barroso               | 05.570-7 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Barroso           |
| 12    | Belo Vale             | 04.102-0 | 1º Tabelionato de Notas de Belo Vale  |
| 13    | Belo Vale             | 05.739-8 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Vale         |
| 14    | Bicas                 | 04.511-2 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Bicas             |
| 15    | Bonfinópolis de Minas | 15.349-4 | 2º Tabelionato de Notas de Bonfinópolis de Minas                                    |
| 16    | Bonfinópolis de Minas | 03.583-2 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Bonfinópolis de Minas                        |
| 17    | Borda da Mata         | 03.985-9 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Borda da Mata     |
| 18    | Brasília de Minas     | 03.320-9 | 1º Tabelionato de Notas de Brasília de Minas  |
| 19    | Brasília de Minas     | 04.001-4 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília de Minas |
| 20    | Brazópolis            | 03.987-5 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Brazópolis        |
| 21    | Bueno Brandão         | 04.370-3 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Bueno Brandão     |
| 22    | Bueno Brandão         | 06.006-1 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Bueno Brandão                                 |

| Ordem | Comarca                  | CNS      | Nome completo da serventia   |
|-------|--------------------------|----------|--|
| 23    | Bueno Brandão            | 04.114-5 | 2º Tabelionato de Notas de Bueno Brandão   |
| 24    | Buenópolis               | 04.219-2 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Buenópolis  |
| 25    | Buenópolis               | 05.422-1 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Buenópolis               |
| 26    | Buritis                  | 05.838-8 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Buritis   |
| 27    | Caeté                    | 03.484-3 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Caeté  |
| 28    | Campanha                 | 03.994-1 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Campanha                 |
| 29    | Campos Altos             | 03.528-7 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Campos Altos  |
| 30    | Candeias                 | 03.561-8 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Candeias  |
| 31    | Candeias                 | 03.517-0 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Candeias                 |
| 32    | Capinópolis              | 05.064-1 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Capinópolis   |
| 33    | Carlos Chagas            | 05.556-6 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Carlos Chagas  |
| 34    | Conceição do Mato Dentro | 04.622-7 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conceição do Mato Dentro |
| 35    | Conquista                | 05.603-6 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Conquista   |
| 36    | Conquista                | 04.424-8 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conquista                |
| 37    | Conselheiro Pena         | 04.192-1 | 1º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Conselheiro Pena          |
| 38    | Cruzília                 | 15.256-1 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Cruzília                 |
| 39    | Ervália                  | 04.025-3 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ervália                  |
| 40    | Espinosa                 | 03.948-7 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Espinosa                 |
| 41    | Estrela do Sul           | 05.596-2 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Estrela do Sul                                      |
| 42    | Ferros                   | 03.242-5 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Ferros   |
| 43    | Ferros                   | 04.059-2 | 1º Tabelionato de Notas de Ferros  |
| 44    | Ferros                   | 05.617-6 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Ferros  |
| 45    | Francisco Sá             | 04.012-1 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Francisco Sá             |
| 46    | Grão-Mogol               | 04.951-0 | 2º Tabelionato de Notas de Grão-Mogol  |
| 47    | Grão-Mogol               | 04.892-6 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Grão-Mogol   |
| 48    | Guaxupé                  | 04.752-2 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Guaxupé                  |
| 49    | Iguatama                 | 05.867-7 | 1º Tabelionato de Notas de Iguatama  |
| 50    | Inhapim                  | 05.764-6 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Inhapim                  |
| 51    | Itaguara                 | 04.486-7 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itaguara                 |
| 52    | Itaguara                 | 00.074-5 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Itaguara   |
| 53    | Itambacuri               | 04.504-7 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itambacuri               |
| 54    | Itamogi                  | 03.195-5 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Itamogi  |
| 55    | Itamonte                 | 05.459-3 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itamonte                 |
| 56    | Itanhomi                 | 04.746-4 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itanhomi                 |
| 57    | Itanhomi                 | 04.872-8 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Itanhomi   |
| 58    | Itapagipe                | 15.267-8 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itapagipe                |
| 59    | Itumirim                 | 15.358-5 | 2º Tabelionato de Notas de Itumirim  |
| 60    | Jaboticatubas            | 05.605-1 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Jaboticatubas                                       |
| 61    | Jacinto                  | 05.578-0 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Jacinto   |
| 62    | Jacuí                    | 04.778-7 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Jacuí  |
| 63    | Jacuí                    | 03.837-2 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Jacuí   |

| Ordem | Comarca               | CNS      | Nome completo da serventia   |
|-------|-----------------------|----------|--|
| 64    | Jequitinhonha         | 05.441-1 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Jequitinhonha        |
| 65    | Mar de Espanha        | 05.582-2 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Mar de Espanha                                  |
| 66    | Mercês                | 04.845-4 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Mercês   |
| 67    | Mercês                | 15.361-9 | 2º Tabelionato de Notas de Mercês  |
| 68    | Mesquita              | 05.455-1 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Mesquita             |
| 69    | Minas Novas           | 05.767-9 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Novas          |
| 70    | Minas Novas           | 04.762-1 | 1º Tabelionato de Notas de Minas Novas   |
| 71    | Montalvânia           | 05.768-7 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montalvânia          |
| 72    | Montalvânia           | 03.354-8 | 1º Tabelionato de Notas de Montalvânia   |
| 73    | Montalvânia           | 03.562-6 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Montalvânia                                     |
| 74    | Monte Alegre de Minas | 05.924-6 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Monte Alegre de Minas                           |
| 75    | Monte Azul            | 04.821-5 | 1º Tabelionato de Notas de Monte Azul  |
| 76    | Monte Azul            | 06.106-9 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Monte Azul           |
| 77    | Monte Santo de Minas  | 03.947-9 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Monte Santo de Minas |
| 78    | Natércia              | 04.050-1 | 1º Tabelionato de Notas de Natércia  |
| 79    | Natércia              | 04.861-1 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Natércia   |
| 80    | Natércia              | 05.096-3 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Natércia  |
| 81    | Nova Era              | 05.434-6 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Era             |
| 82    | Nova Resende          | 04.870-2 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Nova Resende                                     |
| 83    | Nova Resende          | 04.748-0 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Resende         |
| 84    | Oliveira              | 05.453-6 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Oliveira             |
| 85    | Paraisópolis          | 06.096-2 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Paraisópolis                                     |
| 86    | Paraisópolis          | 05.746-3 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Paraisópolis         |
| 87    | Passa Tempo           | 03.548-5 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Passa Tempo                                     |
| 88    | Peçanha               | 00.062-0 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Peçanha              |
| 89    | Peçanha               | 04.792-8 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Peçanha  |
| 90    | Pratápolis            | 05.524-4 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pratápolis           |
| 91    | Pratápolis            | 05.078-1 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Pratápolis                                      |
| 92    | Resende Costa         | 03.294-6 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Resende Costa        |
| 93    | Resplendor            | 05.877-6 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Resplendor           |
| 94    | Rio Casca             | 04.640-9 | 1º Tabelionato de Notas de Rio Casca   |
| 95    | Rio Novo              | 05.048-4 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Novo  |
| 96    | Rio Novo              | 04.754-8 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Novo             |
| 97    | Rio Pardo de Minas    | 05.431-2 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Pardo de Minas   |
| 98    | Rio Pardo de Minas    | 05.009-6 | 1º Tabelionato de Notas de Rio Pardo de Minas  |
| 99    | Rio Pardo de Minas    | 04.222-6 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Pardo de Minas                              |
| 100   | Sabinópolis           | 03.187-2 | 1º Tabelionato de Notas de Sabinópolis   |
| 101   | Santa Bárbara         | 05.447-8 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Bárbara        |
| 102   | Santa Rita de Caldas  | 04.128-5 | 2º Tabelionato de Notas de Santa Rita de Caldas  |
| 103   | São João do Paraíso   | 15.278-5 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São João do Paraíso  |
| 104   | São João do Paraíso   | 15.340-3 | 2º Tabelionato de Notas de São João do Paraíso   |

| Ordem | Comarca              | CNS      | Nome completo da serventia   |
|-------|----------------------|----------|--|
| 105   | São João do Paraíso  | 15.275-1 | 1º Tabelionato de Notas de São João do Paraíso   |
| 106   | São João Evangelista | 04.526-0 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São João Evangelista |
| 107   | São João Evangelista | 04.963-5 | 2º Tabelionato de Notas de São João Evangelista  |
| 108   | São João Nepomuceno  | 05.744-8 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São João Nepomuceno  |
| 109   | São Romão            | 03.236-7 | 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de São Romão                             |
| 110   | São Romão            | 05.462-7 | Registro Civil das Pessoas Naturais de São Romão                                       |
| 111   | São Romão            | 15.367-6 | 2º Tabelionato de Notas de São Romão   |
| 112   | Senador Firmino      | 04.895-9 | Tabelionato de Protesto de Títulos de Senador Firmino                                  |
| 113   | Tarumirim            | 04.514-6 | 2º Tabelionato de Notas de Tarumirim   |
| 114   | Tombo                | 04.385-1 | 2º Tabelionato de Notas de Tombo   |
| 115   | Várzea da Palma      | 05.050-0 | Registro Civil das Pessoas Naturais de Várzea da Palma                                 |

**ANEXO II**  
**MODELO DE PORTARIA DE ACUMULAÇÃO**  
**(de que trata o inciso IV do Aviso nº 49/CGJ/2024 )**

PORTARIA Nº

Dispõe sobre a acumulação do [identificação da serventia acumulada] ao [identificação da serventia acumuladora], ambos da Comarca de [identificação da Comarca].

O(a) JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DA COMARCA DE [IDENTIFICAÇÃO DA COMARCA], no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

CONSIDERANDO que o art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 8º da Lei Complementar estadual nº 166, de 2022, determina a acumulação, na vacância, dos serviços notariais e de registro da sede da Comarca;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que 'contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais', e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº [nº do processo SEI onde a portaria foi lavrada],

RESOLVE:

Art. 1º Fica acumulado, a partir de [data da efetiva acumulação], o [identificação da serventia acumulada] ao [identificação da serventia acumuladora], ambos da sede da Comarca de [identificação da Comarca].

Art. 2º Fica destituído(a) das funções de Tabelião(ã)/Oficial interino(a) do [identificação da serventia acumulada] o(a) senhor(a) [nome do(a) interino(a) destituído(a)] a partir de [data da efetiva acumulação].

Art. 3º O(a) senhor(a) [nome do(a) responsável da serventia acumuladora], Tabelião(ã)/Oficial do [identificação da serventia acumuladora], responderá pelo expediente da serventia acumulada a partir de [data da efetiva acumulação].

Art. 4º O responsável pela serventia acumuladora deverá encaminhar à Direção do Foro inventário da serventia acumulada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data mencionada no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º A serventia acumulada poderá funcionar em endereço diverso da serventia acumuladora pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º Cópia deste ato deverá ser afixada em local de fácil visualização no átrio do fórum da comarca.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Local e data]

[NOME E ASSINATURA DO(A) JUIZ(A)]  
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de [identificação da Comarca]

**ANEXO III**  
**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**  
**(de que trata o inciso VII do Aviso nº 49/CGJ/2024)**

TERMO DE COMPROMISSO de [nome do(a) Tabelião(ã)/Oficial da serventia acumuladora], responsável pelo serviço do [identificação da serventia acumulada e da Comarca], acumulado ao [identificação da serventia acumuladora e da Comarca].

Aos [dia] dias do mês de [mês] de 20[ano], perante o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de [identificação da Comarca], Dr.(ª) [nome do(a) Juiz(a)], compareceu o(a) senhor(a) [nome do(a) Tabelião(ã)/Oficial], portador(a) da cédula de identidade nº [número do documento de identidade] e inscrito(a) no CPF sob o nº [número do CPF], e declarou que, nesta data, assume o exercício do [identificação da serventia acumulada e da Comarca], tendo em vista a acumulação determinada por meio da Portaria da Direção do Foro da Comarca de [identificação da comarca] nº [número do ato], de [data do ato]. Prestado o compromisso de bem e fielmente, com lealdade e honradez, desempenhar as atividades da referida serventia, foi declarado(a) em exercício. Para que se produzam os devidos efeitos legais, lavrou-se o presente termo, assinado pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro e pelo(a) Tabelião(ã)/Oficial.

[NOME E ASSINATURA DO(A) JUIZ(A)]  
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de [identificação da Comarca]

[NOME E ASSINATURA DO(A) TABELIÃO(Ã)/OFICIAL]  
Tabelião(ã)/Oficial

**ANEXO IV**  
**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Iniciar um processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI do tipo "COMARCAS - RESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO" e instruí-lo com os seguintes documentos:

- Portaria de acumulação;
- Termo de compromisso.

Após, remeter os autos à unidade Coordenação de Protocolo e Controle de Expedientes da Corregedoria - CORPROT.

**OBSERVAÇÃO:** O termo de compromisso poderá ser assinado eletronicamente, no SEI, mediante concessão de credencial de assinatura externa, desde que o(a) Tabelião(ã)/Oficial tenha realizado o cadastro, conforme informações disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei.htm>. Caso seja assinado fisicamente, devem ser lavradas duas vias de igual teor, o que deve ser consignado no próprio documento, e uma delas deve ser fornecida ao responsável pelas serventias extrajudiciais acumuladas.

**AVISO Nº 50/CGJ/2024**

Divulga procedimentos para a transição dos serviços notariais e de registro em razão do provimento por Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 1/2019.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 3, de 30 de março de 2005, que "Disciplina o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, o controle e a fiscalização dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, infrações e penalidades";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 9, de 16 de abril de 2012, que "Institui o Selo de Fiscalização Eletrônico no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";